

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 032, DE 12 DE JANEIRO DE 2023**

**Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Paraíso, bacia do Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na propriedade rural Sítio Morada das Rosas, município de Tangará da Serra, empreendedor Osair Batista Dias.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 001/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 9 de janeiro de 2023, acostado às fls. 105 a 107 f/v do processo SAD Nº 303365/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Classificar a Barragem existente na Fazenda Santa Fé, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:**

- I. Código SNISB: 27890;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Osair Batista Dias, CPF: 450.901.221-72;
- VI. Município/UF: Tangará da Serra/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 14º38'03.61" e S 57°26'50.45"W

- VIII. Altura (m): 4,90;
- IX. Volume (hm<sup>3</sup>): 0,004;
- X. Curso d'água barrado: córrego Sem Denominação, afluente do rio Sepotuba, bacia do Alto Paraguai Médio, UPG P-2, bacia Hidrográfica do Paraguai.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá encaminhar o relatório contendo o projeto "As built" do alteamento da barragem, adequação do vertedouro e correção das anomalias até o dia 12/02/2024 e realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR bianualmente.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO Nº 001/2023/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo nº 303365/2021

Cuiabá, 09 de janeiro de 2023.

**Assunto: Classificação quanto à Segurança da barragem existente no Sítio Morada das Rosas, no município de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso.**

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 303365/2021, que solicita a Classificação da barragem, por meio de Cadastro de Barragem Existente, localizada no Córrego sem denominação, afluente do córrego Paraíso, bacia hidrográfica do Paraguai, UPG-P-2 Alto Paraguai Médio, no Sítio Morada das Rosas, no município de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso.

### HISTÓRICO

2. O empreendedor da barragem no Sítio Morada das Rosas se trata do Sr. Osair Batista Dias, inscrito no CPF 450.901.221-72, informação confirmada pela pesquisa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde a barragem se localiza. A área é cadastrada pelo CAR: MT133119/2017.

### ANÁLISE

3. Considerando a Lei Federal nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, a qual Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, e em especial, a Instrução Normativa nº 02 de 17 de dezembro de 2020, a qual estabelece os procedimentos referentes ao Cadastro, Outorga de obra Hidráulica e Classificação quanto à Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; considerando, ainda, em seu artigo 3º, parágrafo único, a exigência do atendimento ao termo de Referência Padrão TR Nº 17/SURH/SEMA/MT (disponível no sítio eletrônico da SEMA/MT) para abertura de processo de cadastro de barragens, ressalta-se que o processo analisado apresentou as exigências solicitadas no Termo de Referência Padrão (TR-17), para a classificação e cadastro do barramento existente e cuja classificação se encontra adiante.

### CLASSIFICAÇÃO

4. A classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA nº 132/2016 e Quadro constante no anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012 e, quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7º da Resolução CNRH nº 143/2012.
5. Foi disponibilizado, pelo empreendedor, o mapa de inundação no processo, cuja mancha resultou em baixo risco hidrodinâmico para as áreas de jusante, sobretudo pela baixa volumetria do reservatório informada e a topografia utilizada. Dado que se trata de pequena área de contribuição (inferior a 2 km<sup>2</sup>), baixo volume do reservatório

e baixa altura do barramento, além de que há a jusante desta barragem também, dois outros barramentos cuja capacidade de amortecimento não foi considerada no estudo, avalia-se, atualmente, como baixo o dano potencial associado a esta barragem, conforme a memória de cálculo descrita no Quadro 1.

Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado<sup>2</sup>.

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>					
<b>Critério</b>	<b>Tipo de Ocorrência</b>	<b>Número de Ocorrências</b>	<b>Observação</b>	<b>Impacto</b>	<b>Coefficiente</b>
Volume total do Reservatório (hm³)	0,004	–	–	PEQUENO (<5 milhões m³)	1
Potencial perda de vidas	Casas isoladas	1	–	POUCO FREQUENTE	4
	Povoados, aglomerado de casas	0	–		
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	0	–		
	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	–		
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	3	–		
Impacto ambiental		Nenhuma ocorrência		POUCO SIGNIFICATIVO	1
Impacto socioeconômico	Casas isoladas	1	–	BAIXO	1
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	3	–		
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0	–		
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>BAIXO</b>			<b>7</b>

<sup>2</sup>Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

Faixas de Classificação:	Dano Potencial Associado	DPA
	ALTO	>= 16
	MÉDIO	10 < DPA <16
	BAIXO	<= 10

A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no Quadro 2 .

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>3</sup>.

<b>CATEGORIA DE RISCO</b>			
<b>CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT</b>			
	<b>Classificação/valor</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>Comentário</b>
<b>Altura (m)</b>	≤ 15 m (0)	0	
<b>Comprimento (m)</b>	Comprimento ≤ 200 m (2)	2	
<b>Tipo de barragem</b>	Terra homogênea (3)	3	
<b>Tipo de fundação</b>	Solo residual / aluvião (5)	5	
<b>Idade (anos)</b>	entre 10 e 30 anos (2)	2	
<b>Vazão projeto (anos)</b>	TR = <500 anos ou desconhecida (10)	10	
<b>Total CT</b>		<b>22</b>	
<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC</b>			
	<b>Classificação/valor</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>Comentário</b>
<b>Confiabilidade das estruturas extravasoras</b>	Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0	
<b>Confiabilidade das estruturas de adução</b>	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0	
<b>Percolação</b>	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5	
<b>Deformações e recalques</b>	Existência de trincas e abatimentos de impacto considerável gerando necessidade de estudos adicionais ou monitoramento (5)	5	
<b>Deterioração dos taludes</b>	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1	
<b>Eclusa</b>	Não possui eclusa (0)	0	
<b>Total EC</b>		<b>11</b>	
<b>PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM – PS*</b>			
	<b>Classificação/valor</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>Comentário</b>
<b>Documentação de projeto</b>	-	-	
<b>Estrutura organizacional</b>	-	-	
<b>Procedimentos segurança</b>	-	-	
<b>Regra operacional dispositivos descarga</b>	-	-	
<b>Relatórios inspeção e segurança</b>	-	-	
<b>Total PS</b>		<b>0</b>	
<b>Categoria de Risco (CT+EC+PS)</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>33</b>	

(\*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providências imediatas pelo responsável da barragem.

<sup>3</sup>Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas no quadro abaixo.

\*De acordo com as convenções deste órgão fiscalizador, a pontuação do Quadro referente ao Plano de Segurança foi desconsiderada, uma vez que foi averiguado que as características atuais do barramento não obrigam a sua apresentação (DPA Baixo e características técnicas de pequeno barramento).

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
Faixas de Classificação	Categoria de RISCO	CRI
	ALTO	>= 60 ou EC*>=8 (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<= 35

6. O Quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

Quadro 3: Resumo da classificação.

<b>Barragem</b>	Sítio Morada das Rosas
<b>Ato de Outorga de Direito de Uso</b>	-
<b>Dano Potencial Associado</b>	Baixo
<b>Categoria de Risco</b>	Baixo
<b>Classificação quanto ao volume</b>	Pequeno
<b>Empreendedor</b>	Osair Batista Dias
<b>Município</b>	Tangará da Serra
<b>UF</b>	MT
<b>Coordenadas geográficas</b>	14°38'03.61" S 57°26'50.45"W
<b>Área de Contribuição (km<sup>2</sup>)</b>	1,68
<b>Altura (m)</b>	4,9
<b>Comprimento(m)</b>	64,5
<b>Volume (hm<sup>3</sup>) *</b>	0,004
<b>Sistema Extravasor</b>	Vertedor tipo canal lateral trapezoidal revestido em terra localizado na ombreira esquerda
<b>Tempo de Retorno para o qual foi dimensionado</b>	Inferior a 500 anos
<b>Curso d'água barrado</b>	Córrego sem denominação
<b>Uso Principal</b>	Dessedentação animal

\* Existe, à jusante deste barramento, outros dois barramentos em terra de empreendedores distintos deste processo.

7. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4: Consequências regulatórias.

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017)	D
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias	01 ano
Apresentar Projeto <i>As Built</i> com responsabilidade técnica atualizado do barramento contendo a adequação do maciço (alçamento) e do sistema de vertimento	01 ano
Inspeção de Segurança Regular – ISR*	Anual


(\* ) Conforme Resolução 99/2017 do CEHIDRO. Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem. Os relatórios devem abarcar também as barragens existentes à montante.

## PARECER

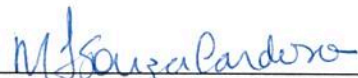
8. Foi apresentado o Projeto *As Built* do barramento em questão elaborado pelo Engenheiro Civil Tulio Moraes Dias e cuja Anotação de Responsabilidade Técnica apresentada foi a de número 1220220231564.
9. Existe no empreendimento um vertedor trapezoidal revestido em terra localizado na ombreira esquerda. Há a previsão, segundo o empreendedor, de adequação do vertedor para um tempo de recorrência (TR) de 1000 anos.
10. A barragem, atualmente, não apresenta nenhuma das características que a leve a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Segurança de Barragem – PSB como regulamenta a Lei nº 12.334/2010.
11. A solicitação da classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/2021, em Classificação por meio de Cadastro.
12. A manutenção da barragem deve ser realizada constantemente conforme as boas práticas de engenharia. Sugere-se atenção à Cartilha de Ações de Manutenção em Pequenas Barragens de Terra, disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/site/phocadownload/SURH2/Cartilha%20de%20Aes%20de%20Manuteno%20em%20Barragens%20de%20Terra.pdf>.
13. Fica sob a responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.
14. Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens conforme código SNISB 27890.
15. Segue também anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta

*ufa*

de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.



\_\_\_\_\_  
Leticia Aragón Zülke  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH



\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Souza Cardoso  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 032 de 12 de janeiro de 2023, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Paraíso, bacia do Alto Paraguai Médio, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°38'03,61"S e 57°26'50,45"W, na propriedade rural denominada Sítio Morada das Rosas, empreendedor Osair Batista Dias, CPF: 450.901.221-72, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**